

FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Mestre Cecília Anacoreta Correia; Mestre Sara Matos; Dr. Francisco Abreu  
Duarte

Ano lectivo: 2016/2017 (1.º Semestre) – 2.º Ano – Turma B

Exame final (coincidências): 27 de Janeiro de 2017

---

**Tópicos de correcção**

**I**

1. Pode, se o resultado da consulta referendária não for vinculativo. Justificação constitucional:

- art. 134.º, al. b), CRP (poder de assinatura e recusa de assinatura)
- art. 197.º, n.º 1, al. c), CRP (competência do Governo para aprovar acordos internacionais que não sejam da competência da AR)
- art. 161.º, al. i) – competência reservada da AR (cfr. artigos 164.º e 165.º)
- art. 115.º, n.º 3 e n.º 5: referendo sobre “questão de relevante interesse nacional” / convenção internacional, tratado ou acordo
- art. 115.º, n.º 11

2. Não podem. União Europeia não é membro das Nações Unidas. Só Estados podem ter esta qualidade (v. artigo 4.º CNU). Mesmo que tal substituição estivesse – ou viesse a estar – prevista nos Tratados institutivos da UE, aplicar-se-ia o artigo 103.º CNU.

3. Art. 27.º e 46.º da Convenção de Viena de 1969: proibição de invocação da violação do direito interno como causa de inobservância dos tratados e requisitos de desvio à regra.

Art. 204.º, 279.º e 277.º CRP: proibição de aplicação jurisdicional de normas que infrinjam o disposto na Constituição e efeitos da decisão de pronúncia do TC sobre inconstitucionalidade; limites à fiscalização sucessiva de determinadas inconstitucionalidades orgânicas ou formais.

## II

Elementos de resposta:

- Personalidade jurídica internacional e estatuto do indivíduo;
- proclamação de direitos por instrumentos internacionais (v.g. DUDH, PIDCP, CEDH);
- meios clássicos de tutela internacional: protecção diplomática (relação Estado/cidadão) e acesso a instâncias não judiciais (v.g. Comité do PIDCP; Conselho dos Direitos do Homem);
- meios judiciais de tutela internacional dos direitos: no quadro do Conselho da Europa (TEDH) e da União Europeia (TJUE);
- DIDH: principal debilidade, ausência de um tribunal de jurisdição universal, competente para julgar queixas do indivíduo.